



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO
Pernambuco

LEI N.º 424/70

EMENTA: Autoriza a efetuação de transação bancária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar uma operação de crédito com o Banco do Estado de Pernambuco- BANDEPE - agência local, de conformidade com o Art. 5º da Lei Orçamentária para o corrente exercício de 1970.

Art. 2º - A referida operação que constará do levantamento de um empréstimo por parte da Prefeitura no mencionado Banco, na importância de Cr 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), destinar-se-á ao custeio do término das obras de construção do novo Matadouro Público Municipal.

§ Único - O referido empréstimo será amortizado em dez(10) prestações mensais de Cr4.000,00(quatro mil cruzeiros), descontadas da quota do Imposto s/a Circulação de Mercadorias (I.C.M.), parte do Município, obedecendo o seguinte critério: 90, 120, 150, 180, 210, 240, 270, 300, 330, 360 dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.



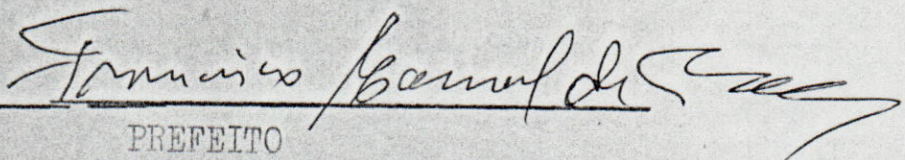


PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO
Pernambuco

LEI N.º 424/70

CONTINUAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Lajedo, em 06 de novembro de 1970



PREFEITO

a) Francisco Manoel de Torres.

